Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/06/18
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 83 ,DE 2018.
(Proponentes: Vereadores da Mesa Diretora)

Altera a Lei Municipal nº 6.702, de 8.3.2017 (Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Cascavel, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Altera o caput e os §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.702, de 2017 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:"

.....

"§ 1º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:"

"I – certificado; diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, publicações que comprovem o compromisso, comprovante de estadia em caso de diárias integrais, que venham a comprovar o interesse publico da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal".

.....

"§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamento, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal".

Art. 2º Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 6.702, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Cascavel, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, que deverão ser comprovadas com apresentação de cupom ou nota fiscal de hotel, nos caso de recebimento de diária integral, bem como para despesa com locomoção urbana".

Art. 3º Altera o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 6.702, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor Administrativo à competência prevista neste artigo".

Art. 4º Altera o caput e o Inciso I e acrescenta o Inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 6.702, de 2017 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 3(três) dias úteis, oficio ao Presidente da Câmara solicitando as diárias, em conformidade com o Anexo II desta lei".

.....

"I – será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou Servidor recebedor de valores oriundos de diárias".

"II – em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será descontado o valor referente a meia diária nos subsídios ou vencimentos".

Art. 5º Acrescenta o Inciso VI ao art. 8º da Lei Municipal nº 6.702, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....:

.....

"VI – quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no Inciso II do art. 7º desta lei".

Art. 6º Dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal nº 6.702, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor".

"§ 1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor".

"§ 2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança dos Vereadores ou Servidores, recebedores da diária, a ser informado pelo solicitante".

"§ 3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal".

Art. 7º Altera o § 1º e acrescenta os Incisos V, VI e VII ao art. 10, da Lei Municipal nº 6.702, de 2017 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....".

"§ 1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei, contendo o seguinte":

.....

"V – nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou Servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais":

"a) - atestado";
"b) – declaração de visita";
"c) – matérias jornalísticas";
"d) – fotos ou publicações que comprovem o comparecimento".

"VI - comprovante de estadia em seu nome em caso de diárias integrais, que venham comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara";

"VII – em caso de deslocamentos realizados com transporte aéreo ou rodoviário pagos com recursos da Câmara Municipal, será obrigatória a apresentação dos bilhetes de saída e de retorno, em nome do usuário".

Art. 8º Altera o § 1º e acrescenta o § 4º ao art. 12 da Lei Municipal nº 6.702, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....".

"§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 3 (três) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá ao Diretor Administrativo autorizar".

.....

"§ 4º Casos de solicitação de cancelamento de bilhetes aéreos ou rodoviários, serão analisados conforme o caso, sendo que, não existindo justificativa dos motivos que levaram ao cancelamento, taxas e demais cobranças serão de responsabilidade do solicitante por meio de desconto em folha de pagamento".

Art. 9º Altera o caput do art. 16 da Lei Municipal nº 6.702, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Todos os atos da presidência que concederem diária deverão ser previamente publicados no Diário Oficial do Município, sendo permitida a publicação no máximo até o dia da saída".

Art. 10. São partes integrantes desta lei os Anexos II e III.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 14 de junho de 2018.

Aldino Gugu Bueno
Vereador/PR

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Olavo Santos
Vereador/PHS

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificação.

A proposta de alteração desta lei tem a finalidade de melhor regulamentar os procedimentos para pagamento de diárias aos Vereadores e demais Servidores desta Casa de Leis. Bem como, cumprir as regras impostas pelo Tribunal de Contas para esse tipo de despesa por parte da Câmara Municipal.

Temos a certeza, que com essas mudanças na legislação, uma melhor transparência será oferecida na cessão de diárias, trazendo ao conhecimento público tudo o que envolve as viagens dos Vereadores e Servidores em missão oficial ou para participarem de cursos, palestras entre outros.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta lei.

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Mem. XX/2017/CMC –(Cargo/Função e Nome)

Cascavel/PR, dia, mês e ano.

A Sua Excelência o Senhor
(Nome do Presidente)
Presidente da Câmara Municipal
Rua Pernambuco, 1843, Centro
85810-021 – Cascavel/PR

Assunto: **Concessão de diárias em virtude de (motivo)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal n° ..., solicito seja autorizada a realização de minha viagem ao Município de ..., na data de ..., para participar do (evento) promovido por ...

(Justificar a necessidade de participação no evento, e anexar a programação no caso de participação em cursos ou afins).

Ainda, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão das diárias que forem devidas, e para a (aquisição de passagens/liberação de veículo oficial/antecipação de verba para despesas com combustível)

A saída está prevista para o dia ... às ... horas, com retorno previsto para ... por volta das ... horas, com pernoites nos dias.....e....., justificando assim as.....(quantidade) de diárias solicitadas.

Respeitosamente,

Nome
Cargo/Função

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

Mem. XX/2017/CMC –(Cargo/Função e Nome)
Cascavel/PR, dia, mês e ano.

A Sua Excelência o Senhor
(Nome do Presidente)
Presidente da Câmara Municipal
Rua Pernambuco, 1843, Centro
85810-021 – Cascavel/PR

Assunto: **Relatório de viagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Lei n°..., apresento o relatório da viagem para a cidade de ..., no dia ..., para participar do evento ..., promovido por ... , (motivo do Ato da Presidência n° ...

Além do relatório de viagem, segue em anexo cópia do certificado de participação (ou declaração, quando reuniões) e comprovantes fiscais de despesas.

Atenciosamente,

Nome
Cargo/Função

RELATÓRIO DE VIAGEM

Vereador / Servidor
Nome – Cargo / Função

Data
Dia, mês e ano – Dia da semana

Local
Cidade do evento - Dependências em que ocorreu o evento / reunião

Organizador
Nome do órgão "promotor" do evento.

Sobre a Viagem

Cidades de Origem e Destino
De Cascavel/PR para ...

Data
Dd/Mm/201X – Dia da Semana

Horário de Saída de Origem – Cascavel
Hora e Minutos

Horário de Chegada ao Destino – Nome da Cidade
Horas e Minutos

Horário de Retorno do Destino – Citar Nome da Cidade
Horas e Minutos

Horário de Chegada – Volta à Origem – Final da Viagem
Horas e Minutos

Distância Percorrida X Modo de Transporte
Citar a distância percorrida (... km) (ida e volta) com o veículo placa ..., de propriedade da Câmara Municipal de Cascavel/PR, sendo motorista o Sr. (nome do motorista) – (Cargo/Função), tendo como passageiros (citar o nome do todos os acompanhantes, com os respectivos cargos ou funções, se houver).

Sobre o Evento – Objetivos Propostos
Citar os objetivos propostos conforme Ato da Presidência e especificação no empenho.

Público Alvo:
Citar a quem interessa a visita, encontro, reunião, curso, seminário, congresso, treinamento, missão especial, etc. (Ex.: Gestores Públicos e Servidores da administração, responsáveis pelo trato da gestão pública).

Atividades e/ou Temas Desenvolvidos no Evento
Descrever detalhadamente o que aconteceu no encontro, treinamento, seminário, reunião, etc.

Apresentação para a reunião, encontro, treinamento
Citar data, horário e órgão responsável pelo registro da presença.

Abertura e Ciclo de Palestras ou reunião, encontro, treinamentos,
Descrição dos acontecimentos, citando nomes de presentes e assuntos abordados.

Resultados Alcançados

Citar o resultado da participação no evento (relacionados ao desempenho de suas atividades como Vereador / Servidor)

Finalização
Citar de forma clara e objetiva o motivo que justificou o recebimento da verba de diária para estar em tal evento.

Anexos
Anexar documentos comprobatórios como notas fiscais, cupons fiscais, passagens aéreas ou rodoviárias, certificado ou diploma de participação, declaração ou atestado de visita.

Desfecho
Colocar-se à disposição para mais esclarecimentos, caso a administração ou os órgãos de controle julgar necessário.

Atenciosamente,

Nome
Cargo/Função